

ANEXO II À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
“INSTITUTO CAMILA E LUIZ TALIBERTI” - ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

Artigo 1. O Instituto Camila e Luiz Taliberti, doravante denominada “Associação”, é uma associação sem fins lucrativos, administrativa e financeiramente autônoma e independente de qualquer filiação política ou religiosa, constituída por prazo indeterminado, que se regerá pelo presente Estatuto Social, Regimento Interno e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2. A Associação terá sua sede social e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1765, 7º. Andar, conjunto 72, bairro Bela Vista, CEP 01311-200, podendo abrir, transferir e encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do país e do exterior, conforme decisão da Diretoria.

Artigo 3. A Associação tem como objetivo a defesa dos direitos humanos, o empoderamento de grupos vulneráveis, especialmente mulheres, e a proteção do meio ambiente frente aos impactos sobre as pessoas, fruto de ações danosas ocasionadas por quaisquer tipos de organização, atuando em temas socioambientais que se coadunem com os ideais e sonhos de seus inspiradores, Camila Taliberti e Luiz Taliberti.

Parágrafo 1 Para a consecução de seu objeto social, a Associação poderá utilizar-se de quaisquer meios e atividades permitidos por lei, especialmente:

- (i) apoiar, promover, fomentar e/ou implementar iniciativas voltadas a ajudar na qualidade de vida aos grupos vulneráveis, bem como, a persecução da sustentabilidade;

- (ii) celebrar parcerias, contratos e convênios que se façam necessários com entes públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para a materialização do seu objeto

social;

(iii) promover, apoiar e desenvolver manifestações intelectuais, culturais, políticas e artísticas, por meio de publicações e da edição, própria ou por meio de terceiros, de livros e revistas e de vídeos e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação que ajudem a propagar o seu objeto social;

(iv) praticar quaisquer outros atos e atividades lícitas para a consecução de seu objeto social, mesmo que não estejam previstos neste Estatuto Social, desde que previamente aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2 A dedicação às atividades previstas no Parágrafo Primeiro configura-se mediante a execução direta de projetos, programas e/ou planos de ação, ou mediante a doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros aos projetos e programas aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3 A Associação poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços eventualmente decorrentes das atividades relacionadas neste artigo, sendo toda a receita, recursos ou resultados operacionais daí advindos obrigatoriamente aplicados na consecução do seu objeto social, e, em nenhuma hipótese, os resultados poderão ser distribuídos entre os Associados, dirigentes, conselheiros, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada à Associação, direta ou indiretamente.

Parágrafo 4 O patrimônio da Associação derivado de doações e/ou contribuições decorrentes de herança, bem como, as receitas advindas dele, são inalienáveis e, em nenhuma hipótese, poderão ser distribuídos entre os Associados, dirigentes, conselheiros, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ainda que ligada à Associação, direta ou indiretamente.

Artigo 4. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, origem ou religião.

Artigo 5. A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos seus dirigentes e Associados.

CAPÍTULO II

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 6. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e será composta por todos os Associados que estejam em pleno gozo de seus direitos, observadas as restrições previstas em lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo 1 A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que necessário, para:

- (i) aprovar a proposta orçamentária anual da entidade, apresentada pela Diretoria;
- (ii) apreciar o relatório anual da Diretoria;
- (iii) decidir os negócios relativos às finalidades da Associação; e,
- (iv) tomar as medidas necessárias que julgar convenientes para a defesa e desenvolvimento da Associação.

Parágrafo 2 A convocação da Assembleia Geral, independentemente de seu caráter, será feita pelo Diretor Presidente ou por 20% (vinte por cento) dos Associados, mediante comunicação enviada aos Associados por e-mail com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, contendo, além do local, data e hora da Assembleia Geral, a ordem do dia, e, no caso de reforma do Estatuto Social, a indicação da matéria.

Parágrafo 3 A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Associados que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos

Associados, e, em segunda convocação, uma hora após, na mesma data da convocação original, com qualquer número.

Parágrafo 4 Independentemente das formalidades de convocação acima previstas, considerar-se-ão regularmente convocadas as Assembleias Gerais às quais compareçam a totalidade dos Associados.

Artigo 7. São atribuições da Assembleia Geral:

- (i) eleger e destituir os membros da Diretoria da Associação de acordo com as regras contidas no regimento interno;
- (ii) aprovar as contas da administração encerradas no exercício anterior, conforme relatório da Diretoria;
- (iii) aprovar o orçamento estabelecido para o exercício vigente;
- (iv) instituir contribuições sociais periódicas aos Associados, conforme necessidade da Associação;
- (v) aprovar a dissolução da Associação;
- (vi) modificar o Estatuto Social;
- (vii) aprovar, previamente, a contratação dos contadores e auditores independentes da Associação pela Diretoria;
- (viii) autorizar a realização de despesas não previstas no orçamento da Associação aprovado na forma deste Estatuto Social;
- (ix) Aprovar o regimento interno;

Parágrafo 1 Nos casos de deliberações a respeito de destituição de membros da

Diretoria ou modificação deste Estatuto Social, conforme itens acima, a Assembleia Geral deverá ser convocada especialmente para este fim.

Parágrafo 2 As deliberações da Associação serão tomadas por maioria simples dos votos dos Associados presentes ou representados legalmente, exceto em caso de sua dissolução, eleição da diretoria e conselho fiscal, julgamento de recursos disciplinares e reforma do Estatuto Social, quando será necessária a aprovação da maioria absoluta dos Associados, respeitando-se as regras seguintes e observado o disposto no Artigo 33 deste Estatuto Social:

(i) no caso de empate de votos, caberá ao Associado que estiver presidindo a Assembleia Geral o voto de qualidade; e

(ii) os Associados poderão ser representados legalmente nas Assembleias Gerais da Associação por meio de outro Associado ou advogado, em ambos os casos, empossado de procuração específica sobre a Assembleia que representará, limitado o número máximo de 04 (quatro) associados por representante.

Parágrafo 3 Para a aprovação do orçamento ou balanço anual de prestação de contas a votação será por escrutínio secreto, ou por aclamação a critério da Assembleia.

Parágrafo 4 Das Assembleias Gerais, serão lavradas atas respectivas, relatando os assuntos tratados e decididos em tal Assembleia, sendo certo que esta ata deverá ser assinada pelos integrantes da mesa e por todos os Associados presentes ou representados na Assembleia Geral, podendo, estes últimos, assinarem em lista de presença, em apartado. Quando relevante, as atas deverão ser submetidas a registro no competente Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e arquivada na sede da Associação.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS – ADMISSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 8. Poderão adquirir a qualidade de Associado as pessoas físicas maiores de

18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) anos legalmente autorizadas, e jurídicas, legalmente capazes, que aceitem voluntariamente as regras e disciplinas deste Estatuto Social, e que estejam enquadradas nos critérios estabelecidos no Regimento Interno da Associação.

Parágrafo Único - A nenhum Associado será atribuída a representação da Associação, a não ser mediante instrumento expresso e determinado de outorga, ou nos casos determinados neste Estatuto Social.

Artigo 9. A admissão de novos Associados se dará, se de outra forma não prevista no Regimento Interno, por indicação escrita de um Associado e o preenchimento pelo novo Associado do formulário específico disponibilizado eletronicamente no site da Associação acompanhado da documentação nele especificada.

Parágrafo Único – Com a indicação e o formulário, a admissão dos novos Associados será submetida à aprovação do Conselho Deliberativo, o qual irá deliberar sobre a aprovação do futuro Associado caso se enquadre com os termos deste Estatuto Social e do Regimento Interno que regem esta Associação.

Artigo 10. Os Associados poderão colaborar com os objetivos da Associação mediante doação de valores, contribuições mensais, doações regulares ou eventuais, ou por meio do compartilhamento de conhecimento técnico ou da prestação de serviço relevante compatível com o objeto social da Associação.

Parágrafo Único - Poderá ser instituída, mediante decisão da Assembleia Geral da Associação, contribuição periódica a ser paga pelos Associados.

Artigo 11. A qualidade de Associado é intransmissível não podendo ser, em hipótese alguma cedida e não gera para os herdeiros direitos patrimoniais. Os bens ou valores que forem transferidos pelos Associados à Associação a título de doação ou contribuição serão inalienáveis, de forma irrevogável e irretroatável, e não serão restituídos aos Associados, seus sucessores ou herdeiros, sob nenhuma hipótese.

Artigo 12. São direitos de todos os Associados:

- (i) votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação, na forma prevista neste Estatuto Social;
- (ii) participar das Assembleias Gerais, propor, discutir e votar acerca das matérias de interesse da Associação;
- (iii) indicação a admissão de novos Associados;
- (iv) solicitar à Diretoria toda a informação contábil e financeira que desejarem;
- (v) colaborar com os órgãos de administração da Associação na realização de suas finalidades sociais;
- (vi) recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato ilícito da Diretoria que desabone a Associação; e
- (vii) demitir-se do quadro social a qualquer tempo, quando julgar necessário, mediante pedido junto a Diretoria da Associação.

Artigo 13. Constituem deveres de todos os Associados:

- (i) cumprir as disposições deste Estatuto Social e dos regimentos internos;
- (ii) zelar pela finalidade e pelos interesses da Associação;
- (iii) defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- (iv) concorrer e cooperar para a realização da finalidade social da Associação;
- (v) contribuir, na forma previamente acordada, com as quantias ou serviços a que se comprometerem;

(vi) comparecer às Assembleias Ordinárias e Extraordinárias quando convocadas em conformidade com o previsto neste Estatuto Social; e

(vii) acatar as determinações da Assembleia Geral e demais órgãos dirigentes da Associação.

Artigo 14. Será demitido o Associado que assim o requerer de modo inequívoco, seja por meio de notificação, carta, mensagem eletrônica, ou de qualquer forma onde não se permita dúvidas quanto a sua decisão.

Artigo 15. A exclusão, perda da qualidade de Associado, será proposta pela Diretoria e deliberada pelo Conselho Deliberativo, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- (i) Violação do Estatuto Social;
- (ii) Difamação da Associação, de seus membros ou de seus Associados;
- (iii) Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- (iv) Desvio dos bons costumes;
- (v) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- (vi) Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas, quando a contribuição for instituída;
- (vii) Não comparecer a duas Assembleias Geral ou Extraordinária consecutivas.

Parágrafo 1 Definida a justa causa, o Associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo 2 Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, por maioria simples de votos dos conselheiros presentes.

Parágrafo 3 Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão do Conselho de Administração ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo 4 Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o Associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo 5 O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito.

Artigo 16. As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

- (i) Advertência por escrito;
- (ii) Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- (iii) Eliminação do quadro social.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17. São órgãos da administração da Associação:

- (i) Conselho Deliberativo;
- (ii) Diretoria;
- (iii) Conselho Fiscal, quando instalado na forma deste Estatuto Social.

Artigo 18. Em relação aos integrantes dos órgãos da Associação, observar-se-á o seguinte:

- (i) é vedada qualquer participação nos resultados econômicos da Associação;

(ii) não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria Associação, praticados com excesso de mandato, dolo ou culpa;

(iii) são pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receitas da Associação, pela tempestiva prestação de contas de sua administração e pela sujeição da gestão aos sistemas de controle aplicáveis à Associação; e

(iv) é vedada aos membros de órgãos da Associação a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, bem como em relação a seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau, e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam administradores, controladores ou detenham, direta ou indiretamente, mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

Artigo 19. O Conselho Deliberativo será composto por 5 (cinco) conselheiros eleitos pela Assembleia Geral em votação por escrutínio secreto ou aclamação, a critério da Assembleia e seu modo de organização e funcionamento será definido pelo Regimento Interno.

Parágrafo 1 O mandato dos Conselheiros poderá cessar por renúncia ou destituição pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2 Exceto para o primeiro Conselho Deliberativo constituído, cujo mandato será de 06 (seis) meses, os mandatos dos conselheiros seguintes serão de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 3 No caso de vacância no cargo de qualquer membro do Conselho, a reunião da Assembleia Geral que deliberará sobre a substituição será convocada dentro de um mês, contado a partir da data da vacância. Para os fins deste parágrafo,

a vacância no cargo de um Conselheiro ocorrerá após renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 3 (três) reuniões consecutivas.

Parágrafo 4 Todos os Conselheiros deverão permanecer em seus cargos até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo 5 Os Conselheiros não terão remuneração e o cargo será exercido voluntariamente.

Artigo 20. Compete ao Conselho Deliberativo:

- (i) Deliberar sobre assuntos apresentados pela Diretoria;
- (ii) Zelar pelo cumprimento do Estatuto Social, dos Regimentos e das deliberações da Assembleia Geral;
- (iii) Interpretar o Estatuto Social e deliberar sobre casos omissos;
- (iv) Deliberar sobre a admissão e destituição de associados;
- (v) Encaminhar proposta de modificação do Estatuto Social à Assembleia Geral;
- (vi) Deliberar sobre os regimentos internos
- (vii) Deliberar sobre o planejamento estratégico e as ações da Associação para cada exercício;
- (viii) Deliberar sobre a previsão orçamentária anual da Associação;
- (ix) Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, examinado pelo Conselho Fiscal e encaminhá-la para aprovação da Assembleia Geral;

- (x) Deliberar sobre a contribuição associativa proposta pela Diretoria;
- (xi) Fiscalizar a Diretoria, inclusive podendo sugerir a contratação de empresas especializadas para auditoria;
- (xii) Decidir sobre a aceitação de doações ou legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie; e
- (xiii) aprovar a venda de quaisquer bens móveis ou ativos da Associação, respeitado o estabelecido sobre Patrimônio e Recursos no Capítulo 5 deste Estatuto Social.

Artigo 21. A Diretoria será composta por 3 (três) diretores eleitos pela Assembleia Geral em votação por escrutínio secreto ou aclamação, a critério da Assembleia, sendo:

- (i) 01 (um) Diretor Presidente;
- (ii) 01 (um) Diretor de Administração; e
- (iii) 01 (um) Diretor Financeiro.

Parágrafo 6 Exceto para a primeira diretoria constituída, cujo mandato será de 06 (seis) meses, os mandatos das diretorias seguintes serão de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única reeleição.

Parágrafo 7 O mandato dos Diretores poderá cessar por renúncia ou destituição pela Assembleia Geral.

Parágrafo 8 No caso de vacância no cargo de qualquer membro da Diretoria, a reunião da Assembleia Geral que deliberará sobre a substituição será convocada dentro de 5 (cinco) dias contados a partir da data da vacância. Para os fins deste parágrafo, a vacância no cargo de um diretor ocorrerá após renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 3 (três) reuniões consecutivas.

Parágrafo 9 Todos os Diretores deverão permanecer em seus cargos até a

investidura de seus sucessores.

Parágrafo 10 Os Diretores não terão remuneração e o cargo será exercido voluntariamente.

Artigo 22. Compete aos Diretores:

- (i) assinar quaisquer documentos relativos às operações da Associação, observadas as limitações estabelecidas neste Estatuto Social;
- (ii) implementar políticas definidas pela Assembleia Geral da Associação;
- (iii) representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- (iv) convocar a Assembleia Geral, conforme formalidades estabelecidas neste Estatuto Social;
- (v) garantir a conformidade das atividades da Associação com a legislação vigente;
- (vi) abrir e encerrar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferência de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, endossar cheques e ordens de pagamento para depósito em conta bancária, observado o limite constante do Parágrafo Primeiro deste artigo;
- (vii) outorgar procuração, para fins especiais em nome da Associação;
- (viii) dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- (ix) encaminhar ao Conselho proposições de admissão ou exclusão de associados;
- (x) celebração de quaisquer empréstimos ou financiamentos pela Associação desde que submetidos à autorização do Conselho Deliberativo; e

(xi) praticar todos os demais atos de gestão que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos e/ou membros da Associação.

Artigo 23. Compete ao Diretor Presidente:

(i) Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto Social e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;

(ii) Orientar as atividades da associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto Social;

(iii) Convocar e presidir Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

(iv) Convocar as reuniões da Diretoria que se fizerem necessárias, bem como presidi-las;

(v) Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;

(vi) Assinar, isoladamente, todos contratos e compromissos firmados pela Associação com terceiros de qualquer natureza;

(vii) Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis e constituir mandatários;

(viii) Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;

(ix) Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral Ordinária; e

(x) Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspende-los ou demiti-los.

Artigo 24. Compete ao Diretor de Administração

- (i) Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto Social e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- (ii) Supervisionar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- (iii) Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da secretaria;
- (iv) Elaborar proposta de regimento interno da Associação e submetê-la à aprovação da Assembleia Geral;
- (v) Praticar todos os demais atos atribuídos pela presidência da Diretoria.
- (vi) Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- (vii) Redigir a correspondência da Associação;
- (viii) Manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;
- (ix) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria; e
- (x) Substituir o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos.

Artigo 25. Compete ao Diretor Financeiro:

- (i) Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- (ii) Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto Social e das deliberações da

Assembleia Geral e divulgar a associação;

- (iii) Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-lo, ouvida a diretoria;
- (iv) Assinar com o Presidente, os cheques;
- (v) Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- (vi) Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- (vii) Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual; e
- (viii) Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral.

Parágrafo 1 A prática de todo e qualquer ato que resulte na assunção de obrigações e/ou na disposição de bens da Associação em valores superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em uma única operação, ou em operações conjuntas dentro de um período de até 6 (seis) meses, observadas as demais limitações estabelecidas neste Estatuto Social, dependerão da assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Presidente.

Parágrafo 2 Observados os limites do presente Estatuto Social, os Diretores serão competentes para representarem a Associação em quaisquer de seus negócios sociais que não atinjam os valores expressos no Parágrafo 1º acima, cuja prática pela Diretoria dependerá de prévia e expressa aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo 3 As procurações outorgadas pela Associação deverão conter obrigatoriamente os atos e operações que o(s) mandatário(s) poderá(ão) praticar e o prazo de validade do mandato, com exceção dos mandatos outorgados a advogado(s), que poderão ser outorgados por prazo indeterminado, em qualquer dos casos assinadas pelos 02 (dois) Diretores em conjunto.

Parágrafo 4 São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro da Diretoria que envolvam a Associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

Parágrafo 5 O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes da Diretoria é livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

Parágrafo 6 A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

Parágrafo 7 Os membros da Diretoria poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto Social.

Artigo 26. A Associação terá um Conselho Fiscal, o qual deverá ser instalado mediante deliberação da Assembleia Geral e funcionará de modo não permanente. O Conselho Fiscal terá os poderes e atribuições a ele conferidos por lei e por este Estatuto Social:

(i) Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, a gestão patrimonial e monitorar os procedimentos financeiros e controles internos da organização da Associação;

(ii) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, inclusive analisar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras da Associação; e

(iii) Recomendar, à Assembleia Geral, auditoria externa independente e pronunciar-se sobre qualquer relatório de auditoria, assegurando o correto cumprimento de práticas financeiras e contábeis pela Associação.

Parágrafo 1 O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por 3 (três) ou 5 (cinco) membros efetivos, Associados ou não, de preferência, com formação na área contábil, financeira ou administrativa, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2 Os membros do Conselho Fiscal terão mandatos de no mínimo 6 (seis) meses e no máximo 1 (hum) ano, findando na Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas relativas ao exercício social em que forem eleitos, sendo admitida a reeleição.

Parágrafo 3 Se a Assembleia Geral não o fizer, os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

Parágrafo 4 O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, reunir-se-á, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos anualmente, as demonstrações financeiras da Associação.

Parágrafo 5 Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 6 As manifestações dos membros do Conselho Fiscal deverão ser apresentadas por escrito e constarão de atas lavradas e assinadas pelos membros do Conselho Fiscal presentes.

Parágrafo 7 Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 8 Os membros do Conselho Fiscal exercerão os seus cargos a título gratuito, não sendo passível de remuneração, seja direta ou indiretamente.

CAPÍTULO IV

PATRIMÔNIO E RECURSOS

Artigo 27. O patrimônio da Associação será constituído por bens móveis, imóveis, direitos e recursos financeiros adquiridos ou recebidos sob a forma de doação, herança, legado, subvenção, auxílio ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais da Associação.

Parágrafo 1 Os bens ou valores que forem transferidos pelos Associados à Associação a título de doação ou contribuição serão inalienáveis, de forma irrevogável e irreatável, e não serão restituídos aos Associados, seus sucessores ou herdeiros, sob nenhuma hipótese.

Artigo 28. Constituem fontes de recursos da Associação:

- (i) auxílios, contribuições, doações, heranças, legados, subvenções e outros atos lícitos da liberalidade dos Associados ou de terceiros;
- (ii) receitas da Associação que se originarem das atividades inerentes ao seu objeto;
- (iii) receitas patrimoniais e financeiras; e
- (iv) toda e qualquer receita decorrente do exercício das atividades relacionadas ao seu objeto social.

Artigo 29. Toda receita recebida pela Associação em moeda corrente nacional será depositada imediatamente, e sem qualquer dedução, em conta bancária de sua titularidade.

Artigo 30. A Diretoria poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários aos seus

objetivos, à sua natureza ou à lei.

Parágrafo Único - A Associação emitirá recibo, o quanto antes possível, para cada quantia que receber em dinheiro.

Artigo 31. O patrimônio da Associação será utilizado estritamente de acordo com as finalidades da Associação.

Artigo 32. O exercício social da Associação coincidirá com o ano civil, levantando-se em 31 de dezembro de cada ano o balanço geral e demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

CAPÍTULO V

DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 33. Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução da Associação, especialmente convocada para este fim, será instalada pela presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados em exercício. Caso este quórum não seja alcançado, a Assembleia Geral deverá ser convocada novamente, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de intervalo, que, neste caso, pode validamente deliberar independentemente do número de Associados presentes ou representados, respeitado o quórum de deliberação previsto no Parágrafo 1º abaixo.

Parágrafo 1 A dissolução será aprovada por deliberação da maioria absoluta dos Associados.

Parágrafo 2 Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade sem fins lucrativos, escolhido por deliberação de seus Associados, que tenha finalidade social igual ou semelhante ao da Associação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34. A Associação poderá convocar seus Associados mediante notificações enviadas por correio, ou e-mail nos respectivos endereços constantes do Livro de Registro de Associados. Salvo prova em contrário, será considerada recebida a notificação, servindo aos propósitos das regras aqui estabelecidas, no tempo em que o correio seria entregue ordinariamente ou quando da confirmação eletrônica de entrega de e-mail ao destinatário.

Artigo 35. Os Associados manterão a todo tempo, mesmo após a extinção da Associação, qualquer que seja a causa, total confidencialidade e sigilo sobre todos os dados, informações, documentos, bens e outros materiais confidenciais a que tiver acesso em virtude de sua qualidade de Associado.

Artigo 36. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Instrumento.

Artigo 37. O presente Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de Constituição da Associação.

São Paulo/ SP, 18 de agosto de 2019.

Helena Quirino Taliberti
Presidente

Newton Vagner Diniz
Diretor de Administração

Visto do Advogado:

Nome: Enrico Manzano
OAB/SP: 352.344